

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 009/2015

(S01364-201502)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

ITS - INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE SUBPRODUTOS, SA

Com o NIPC 502 536 870, para a instalação localizada na Herdade dos Pegos - Pingalim- Prédio R10, Secção BBB, Freguesia Coruche, Fajarda e Erra, Concelho de Coruche, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenamento de resíduos por período superior a um ano

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de fevereiro de 2020

Lisboa, 10 de fevereiro de 2015

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará Nº 009/2015

O presente Alvará é concedido à empresa ITS - INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE SUBPRODUTOS, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

Armazenamento de farinha por mais de um ano, que é produzida na unidade de processamento de subprodutos que a empresa possui na Herdade da Palmeira, com o Nº de Controlo Veterinário 8079 e a Licença de Exploração Industrial 05-LVT-2014. Esta será farinha será utilizada como combustível na incineradora existente no estabelecimento industrial

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Tabela Códigos LER

LER	Designação	Operações de valorização (R)
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação

1000 t/ano distribuídas em dois armazéns (600 t armazém 1 e 300 t armazém 2)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

Especificações anexas ao Alvará N.º 009/2015

4.3 O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.5- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.6- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.8- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Coruche.

4.10- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro.

Especificações anexas ao Alvará Nº 009/2015

4.11- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 1331,1 m² de área coberta e decorre em dois armazéns com área de 631, 5 m² (Armazém 1) e com área de 529, 6 m² (Armazém 2). O piso é em betão.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Equipamento para a carga e descarga

6- Identificação do responsável técnico

Wouter Vanderpoorten NIF 215201698

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Herdade da Palmeira - Olheiros do Meio em São José de Lamarosa, concelho de Coruche.

A instalação localiza-se em Herdade dos Pegos - Pingalim Prédio R10, Secção BBB, Freguesia Coruche, Fajarda e Erra, Concelho de Coruche.

Telefone 243720020

Fax 243720029

Email: geral@etsa.pt

Georreferenciação M-172544 e P -216196

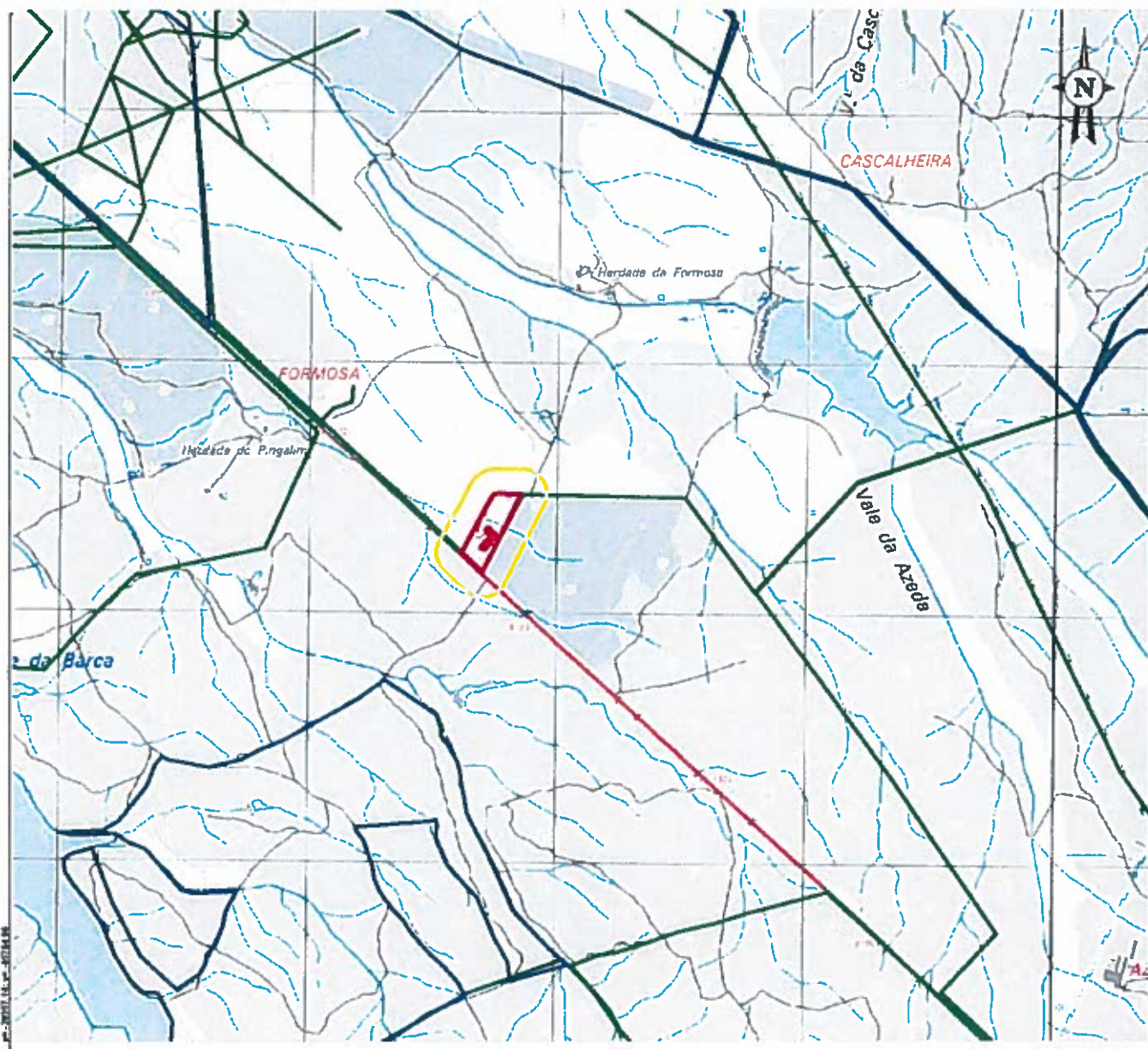
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Rev 3):

1. CAE principal: 38212

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Carta n.º 407

SIG - 23496

212/2014

450.10.30.00273.2014

